



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039012/2021-11**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	2100.01.0039012/2021-11	NAR Uberlândia

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Caio César Alves	CPF/CNPJ: 107.968.396-89
Endereço: Rua Ronan Manoel Pereira, n. 583	Bairro: Segismundo Pereira
Município: Uberlândia	CEP: 38.408-274

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Orivaldo Antônio Ferreira	CPF/CNPJ: 365.926.506-30
Endereço: Fazenda tenda, localizada no km 5,1 a margem direita da estrada do Pau Furado	Bairro: Zona rural

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda da Tenda	Área Total (ha): 259,4238
Registro nº: 58.796, 58.797, 58.880, 60.524, 64.747 e 87.485	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-50C9.53A8.5EDF.46AA.95A1.E903.6912.526A

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	408	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	32,2906	Hectares

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	52,6275

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	32,2906	Cerrado stricto sensu		32,2906
Cerrado	20,3369	Outros - árvores isoladas		20,3369
Total:	52,6275		Total:	52,6275

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		412,68	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 23/03/2022 Validade: 23/03/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Planta
			(UTM)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	797.037	7.907.660
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	797.492	7.907.483

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Construir curvas de nível e controle de processos erosivos  
 Realizar a proteção das áreas de preservação existentes na propriedade  
 Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo  
 Manter e preservar as espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) na área requerida  
 Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.

**12. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 23/03/2022, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://decreto.legis.br/decreto/47222).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37152590** e o código CRC **922389CD**.

